



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

DECISÃO

Nome do Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2023

O Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2023, em trâmite, tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços oftalmológicos, para realização de exames e procedimentos elencados na TABELA SUS para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com local para atendimento dentro do município de Açailândia – MA.

A empresa LOGOS apresentou IMPUGNAÇÃO e solicita esclarecimentos a itens do Edital, sendo assim, esclarece o que segue:

Questionamento 1) A empresa refere contradição nos seguintes itens:

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A partir da data de publicação deste edital, por um prazo de 30 (trinta) dias corridos os interessados deverão enviar para o endereço eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br a documentação abaixo pertinente à sua Habilitação:

7. DA PROPOSTA

7.1. A partir da data da publicação deste edital, por um prazo de 30 (trinta) dias corridos os interessados deverão enviar para o endereço eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br a proposta da empresa que deverá ser apresentada conforme ANEXO II deste edital e da seguinte forma:

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.3. Vencido os prazos de interposição de recursos e julgadas as eventuais razões recursais, serão abertos os envelopes com as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas.

Diante da viabilidade de encaminhamento da proposta ser efetuada por e-mail, entende-se abertura dos envelopes como abertura dos e-mail/propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

Questionamento 2) A empresa refere contradição nos seguintes itens:

7. DA PROPOSTA

7.1. A partir da data da publicação deste edital, por um prazo de 30 (trinta) dias corridos os interessados deverão enviar para o endereço eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br a proposta da empresa que deverá ser apresentada **conforme ANEXO II** deste edital e da seguinte forma:

7.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas em edital, **sem alternativa de preços** ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Valor Unitário em conformidade com os valores dos procedimentos vigentes na data da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não excedendo os mesmos;

Neste ponto, cumpre apontar que o credenciamento em questão é para realização de exames e procedimentos elencados na TABELA SUS, portanto, conforme edital, os valores são aqueles já fixados na TABELA SUS conforme estabelecido no item 5.1:

5.1 - O valor fixado para remuneração dos serviços será aquele constante da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde

Desta feita, não há contrariedade ao estabelecido no item 7.4 ao apontar que a proposta do ANEXO II não deve conter **alternativa de preços**, pois é cristalino que a proposta não pode ter valores diferentes daqueles já fixados na TABELA SUS.

Ainda, sobre o item 7. DA PROPOSTA, a empresa aponta contrariedade no item 3.1.2 e item 8.3:

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1.2. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional **para realizar todo o quantitativo previsto no termo de**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

8.3. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar todos os exames **e procedimentos previstos no termo de referência**, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos

O quantitativo previsto no termo de referência é aquele que se trata do elenco dos serviços necessários a satisfazer a demanda da Secretaria de Saúde e o qual está expressamente previsto em tabela 3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES TABELA SUS, do ANEXO I do Termo de Referência.

Desta forma, a empresa proponente deve apontar no ANEXO II o quantitativo da sua capacidade operacional, ou seja, a quantidade dos serviços que a empresa proponente pode oferecer à municipalidade de acordo com o elenco apontado tabela 3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES TABELA SUS, do ANEXO I do Termo de Referência.

Conforme já debatido, os valores são aqueles já fixados na TABELA SUS, assim, o proponente deve apenas apontar os valores de acordo com a quantidade do serviço que sua capacidade operacional pode propor, **ilustro conforme tabela abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	20	R\$ 24,24	R\$ 484,80
33	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	04.05.05.036-4	20	R\$ 209,55	R\$ 4.191,00

Não deve saltar ao entendimento, que o processo licitatório em questão é na forma de CREDENCIAMENTO pois não é viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração, necessitando da constituição de banco de fornecedores que preencham os requisitos previamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

fixados em regulamento, os quais serão convocados a fornecer os procedimentos conforme a necessidade e critério objetivo.

Questionamento 3) A empresa refere contradição nos seguintes itens:

7. DA PROPOSTA

7.6. Deverá conter em anexo um **plano operativo** descrevendo de forma detalhada como os serviços oftalmológicos serão executados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), **com as seguintes informações:**

7.6.1. **Contextualização:** Uma descrição geral da instituição e do contexto em que ele está inserido, incluindo informações sobre a população atendida, a estrutura física da mesma e as necessidades da região.

7.6.2. **Os objetivos específicos da instituição**, que podem incluir a realização de exames, procedimentos, controle de qualidade, pesquisa, entre outros.

7.6.3. **Organização e estrutura:** A estrutura organizacional da instituição, incluindo a definição de responsabilidades, cargos e funções. Também é importante descrever os recursos disponíveis, como equipamentos, materiais e pessoal técnico.

7.6.7. **Fluxo de trabalho:** Descrição detalhada dos processos e fluxos de trabalho.

7.6.8. **Indicadores de desempenho:** Definição dos indicadores que serão utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da instituição.

7.6.9. **Parcerias e referências:** Identificação de parcerias com outras instituições, serviços de saúde ou institutos de pesquisa, bem como referências técnicas e normativas a serem seguidas.

7.6.10. **Monitoramento e avaliação:** Definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho da instituição, incluindo a definição de responsáveis, frequência das avaliações e metodologias a serem utilizadas.

O plano operativo solicitado não se trata de planejamento da administração pública. O plano operativo solicitado trata-se do documento onde o proponente irá ilustrar à municipalidade acerca da sua capacidade instalada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

necessária ao cumprimento do objeto do contrato, pois o proponente deve comprovar a estrutura adequada de acordo com os procedimentos e quantidade que busca credenciar, conforme pode ser verificado no disposto nos subitens ao 7.6 e tudo em consonância aos requisitos técnicos exigidos nos itens 19.2, 19.3, 19.5 e subitens.

Sobre o alegado do disposto no item 19.1 que caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA determinar **metas físicas, qualitativas e assistenciais** a serem cumpridas, forçoso pontuar que é autoexplicativo: META FÍSICA, trata-se do volume da prestação de serviço; META QUALITATIVA, trata-se da constatação pela auditoria acerca da humanização do atendimento; META ASSISTENCIAL, trata-se da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Pelo exposto, neste item é especificado que cabe a Secretaria Municipal de Saúde o controle acerca da realização dos serviços prestados pelo proponente, o que está em consonância ao solicitado no item 7.6, qual seja, a empresa deve demonstrar a sua capacidade operacional.

Questionamento 4) A empresa impugna o seguinte item:

8.4. Observadas as prioridades de credenciamento elencadas anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado, deverão todas as opções de habilitadas ser apresentadas aos usuários do SUS, para que estes façam a escolha de onde desejam ser atendidos, conforme o que for mais conveniente para os mesmos.

Conforme salientado, a empresa proponente deve indicar a capacidade instalada para ofertar os serviços conforme o rol da tabela 3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES TABELA SUS, do ANEXO I do Termo de Referência. O quantitativo a ser prestado por cada credenciado, será aquele proposto pela proponente no ANEXO II, a qual, reitera-se deverá ser comprovada por meio de plano operativo/operacionalização, item 7.6 e seguintes. Atendido esses requisitos mínimos, a empresa será credenciada.

Desta feita, os serviços contratados deverão se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato (art. 26, § 2º, Lei nº 8080/90).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

Assim, o item 8.4 traz o critério objetivo de escolha pelo usuário, para além de atender a conveniência do paciente encaminhando-o para o serviço mais próximo de sua residência, resguardar o direito do usuário do SUS a autonomia para tomar as decisões relacionadas à sua saúde e à sua vida (art. 7º, da Lei 8.080/90). Inclusive, tal situação foi objeto de parecer do Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul em PARECER CRM MS Nº 017-2002¹, que teve por conclusão que **“Todo paciente tem o direito de escolher livremente o serviço credenciado no qual realizará exame solicitado por seu médico assistente.”**

Portanto, não subsiste alegação de afronta ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, pois o item 8.4 encontra amparo na Legislação Sanitária, bem como, em manifestação técnica do Conselho de Medicina.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, feitos os esclarecimentos solicitados pela empresa LOGOS nego acolhimento a impugnação.

Açailândia, 18 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Johnathas de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 257/2023 – GAB

¹ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/MS/2002/17_2002.pdf